RESOLUÇÃO Nº	:	5691/99
PROTOCOLO Nº	:	364376/97
ORIGEM	:	JOSE DEVALDO PEDRINELLI
INTERESSADO	:	O MESMO
ASSUNTO	:	RECURSO DE REVISTA
RELATOR	:	Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator de fls. 52 a 54 do processo,

R E S O L V E :

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 9808-TC, de 19 de agosto de 1997, cujas conclusões são pela **NÃO APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal de Primeiro de Maio, referentes ao exercício financeiro de 1995, de acordo com a Instrução nº 943/97, da Diretoria de Contas Municipais, e do Parecer nº 2630/98, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, visto ter o recorrente comprovadamente ferido os princípios da legalidade e da isonomia, ocasionando prejuízos aos cofres municipais;

II - Determinar que o recorrente responda pelos prejuízos causados durante sua gestão, que serão levantados por auditoria complementar determinada pela Presidência deste Tribunal, como sugeriu a Procuradoria do Estado junto a este Órgão.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER , NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO .

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA